



LEI N. 10.726.

Autores: Vereadores Alex Sandro de Oliveira Chaves e Jean Marques.

Institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede pública municipal de educação e de ensino e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Ficam instituídas as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças nos estabelecimentos pertencentes à rede pública municipal de educação e de ensino.

Parágrafo único. As comemorações de que trata esta Lei serão incluídas no Calendário Escolar Oficial do Município.

Art. 2.º As comemorações a serem realizadas nos ambientes escolares deverão respeitar os costumes e as tradições locais.

Art. 3.º Fica facultada a participação dos alunos da rede municipal de ensino nas comemorações alusivas ao Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças, restando-lhes assegurado o direito de não participarem, sem prejuízo de qualquer ordem.

Parágrafo único. As comemorações de que trata esta Lei serão realizadas fora do horário letivo, podendo ocorrer em feriados, finais de semana, período noturno ou no contraturno escolar, nas unidades que não funcionam em regime de ensino integral.



LEI N. 10.726.

Art. 4.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 02 de outubro de 2018.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete